LEI N.º 2.346/2.005

"Autoriza Compensação Específica de Créditos Vencidos de Contribuinte com Créditos Tributários e dá outras providências"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre compensação específica de débitos inscritos em dívida ativa e I.P.T.U exercício 2005 com débitos líquidos, certos e vencidos cobrados em virtude de ação judicial;

Art. 2º - Fica autorizada a extinção, mediante compensação, de créditos da Fazenda Pública Municipal com créditos líquidos, certos e vencidos da Cooperativa dos Produtores Rurais de Abaeté e Região cobrados em virtude de Ação Judicial nas condições estabelecidas nesta lei.

Art. 3º - A compensação de que trata esta Lei opera a extinção, pela totalidade, dos créditos tributários inscritos em dívidas ativa e I.P.T.U exercício 2.005 devidos pela Cooperativa dos Produtores Rurais de Abaeté e Região no valor de R$ 11.785,19 (onze mil setecentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos) e todos os créditos cobrados nos autos de Ação Monitória que tramita pelo douto Juízo da Comarca de Abaeté-MG sob o n.º 0002.04.000630-2, no valor de R$ 96.101,80 (noventa e seis mil cento e um reais e oitenta centavos) acrescidos de juros, correrão monetária;

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e cinco (05/10/2005)

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal Administração